



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Procuradoria Federal – IFPI
Av. Jânio Quadros, 330– Bairro Santa Isabel
CEP 64.053-390 – Teresina / PI
Tel.: (86) 3131-1430

NOTA Nº. 01/2021/PROJUR/IFPI/PGF/AGU

Interessado: Departamento de Engenharia Institucional/Campus Reitoria

Assunto: Proposta de Rescisão Unilateral e aplicação de multa e demais penalidades - WN CONSTRUTORA LTDA

Senhor Pró-Reitor,

1. Chegam a este órgão de consultoria e assessoramento jurídicos, os autos de todos os processos instaurados para investigação das irregularidades detectadas no decorrer das execuções contratuais dos ajustes mantidos com a empresa WN CONSTRUTORA LTDA.

2. A equipe de engenharia alega, em todos os feitos, que buscou incessantemente solucionar os impasses advindos das inexecuções, mas sem obter êxito, razão pela qual veio a sugerir que os contratos em vigor fossem rescindidos unilateralmente, que fossem aplicadas, ainda, as sanções de multa e de suspensão do direito de licitar impedimento de contratar com IFPI, por um período de 02 anos, dados os prejuízos experimentados.

3. Os feitos chegaram apartados para manifestação, acompanhados das minutas de Rescisão Unilateral.

4. Entretanto, decidiu este setor jurídico, pela uniformidade dos processos e dos atos até aqui praticados pela equipe de fiscalização, e também pela identidade das irregularidades praticadas pela empresa, lavrar uma única Nota, a qual servirá de base para a adoção das medidas administrativas atinentes ao caso.

5. É o breve relato. Passa-se à análise.

6. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (grifou-se)

7. Como dito pela própria administração, a proposta de Rescisão decorre de falha na execução e de ato exclusivamente atribuível ao contratado.

8. Verificou-se, em todos os casos, que as falhas foram de única e inteira responsabilidade da empresa contratada, razão pela qual as Rescisões Unilaterais poderão ocorrer, ainda que, em alguns casos, a tramitação tenha superado o prazo de vigência contratual. Mas, se os feitos foram instaurados ainda durante o prazo, o registro da rescisão unilateral é viável.

9. Por outro lado, a empresa, mesmo notificada não apresentou defesa capaz de elidir as irregularidades apontadas, tendo a equipe de fiscalização mantido o posicionamento pela aplicação, também, de sanções administrativas, como multa e suspensão do direito de licita e de contratar com o IFPI, pelo prazo de 02 anos.

10. Tendo em vista, no entanto, que em alguns feitos não foi realizada a análise formal, mediante Relatório, mas apenas a lavratura de ofício de encaminhamento das sugestões de penalidades, sugere-se, seja lavrado relatório final, com a devida enumeração das falhas e penalidades a que tais correspondem, a fim de que a autoridade administrativa possa decidir sobre a sua aplicação.

11. Após, a empresa deverá ser notificada da aplicação, para que novamente se manifeste, desta feita sobre as penalidades sugeridas.

12. Não acatados os argumentos, as penalidades sugeridas poderão ser aplicadas.

13. Quanto à Rescisão, sendo esta Unilateral, não carecerá de contraditório e de ampla defesa do contratado, devendo os agentes apenas se acautelarem de realizar a notificação da empresa acerca da sua efetiva ocorrência.

14. A minuta consta em anexo desta manifestação.

15. Estas as considerações.

Teresina, 13 de dezembro de 2021.

Ceilânia Maria Figueirêdo de Sousa Coelho

Procuradora Federal

Mat. SIAPE 1214023

OAB 2732/96